



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público Militar  
Conselho Superior

**RESOLUÇÃO Nº 105/CSMPM, de 8 de maio de 2019.**  
**(Alterada pela Resolução nº 121/CSMPM, de 12 de agosto de 2021)**

*Dispõe sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, I, *a*, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve dispor sobre o Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça Militar, nos seguintes termos:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** O Colégio de Procuradores de Justiça Militar, órgão da administração superior do Ministério Público Militar, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento Interno e na forma da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993.

**Art. 2º.** O Colégio de Procuradores de Justiça Militar é integrado por todos os membros da carreira do Ministério Público Militar em atividade.

**Art. 3º.** Compete ao Colégio de Procuradores de Justiça Militar:

**I** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça Militar;

**II** – elaborar, mediante voto plurinominal, facultativo e secreto, lista tríplice para a escolha de representante junto ao Conselho Nacional do Ministério Público;

**III** – escolher, mediante voto plurinominal ou não, facultativo e secreto, membros para atuação em cargos quando a lei exigir a manifestação do Colégio de Procuradores; e

**IV** – opinar sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

§ 1º Para o fim previsto nos incisos I, II e III, prescindir-se-á de reunião do Colégio de Procuradores, exigido o voto da maioria absoluta dos eleitores.

§ 2º Excepcionalmente, em caso de relevante interesse da instituição, o Colégio poderá reunir-se, desde que convocado pelo Procurador-Geral de Justiça Militar ou pela maioria de seus membros, em procedimento regulado por portaria do Procurador-Geral de Justiça Militar.

**Art. 4º.** A presidência do Colégio será exercida pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

**Parágrafo único.** Nos seus impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Procurador-Geral, e, no caso de vacância, pelo Vice-Presidente do Conselho Superior, até o seu provimento definitivo. Nos impedimentos dos respectivos substitutos legais, ocupará a presidência o

Subprocurador-Geral mais antigo, seguindo-se-lhe os demais membros da carreira, na ordem de antiguidade.

**Art. 5º.** Compete ao Presidente do Colégio de Procuradores:

**I** – representá-lo;

**II** – observar e fazer observar o presente Regimento;

**III** – tomar as providências destinadas ao seu bom funcionamento;

**IV** – assinar os termos de abertura e encerramento do Livro de Registro das atas das sessões, rubricando as suas páginas;

**V** – convocar as sessões;

**VI** – estabelecer a Ordem do Dia para os trabalhos de cada sessão; e

**VII** – exercer outras atribuições inerentes à sua função.

**Art. 6º.** São direitos pessoais e intransferíveis dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça Militar:

**I** – votar as matérias de sua competência; e

**II** – apresentar e discutir proposições que versem sobre assuntos gerais de interesse da instituição.

## TÍTULO II

### DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

#### CAPÍTULO I

##### Regras Gerais

**Art. 7º.** Para os fins do artigo 127, I, da Lei Complementar 75/93, o Colégio de Procuradores de Justiça Militar será convocado pelo seu Presidente, em edital publicado no Diário Oficial da União, com antecedência de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) dias do término do mandato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

**Parágrafo único.** No caso de vacância, a convocação editalícia do Colégio de Procuradores será remetida à Imprensa Nacional, dentro de 5 (cinco) dias úteis, após vagar o cargo para eleição, que deverá ocorrer em prazo não superior a 50 (cinquenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias da convocação.

**Art. 8º.** A formação da lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Justiça Militar resultará de eleição pelo Colégio de Procuradores, por meio de voto plurinominal, facultativo e secreto.

**Art. 9º.** Poderão concorrer à eleição para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar os membros do Ministério Público Militar em atividade, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) de exercício na carreira, que não tenham sofrido, nos últimos 4 (quatro) anos, qualquer condenação definitiva nem estejam respondendo a processo penal ou administrativo.

§ 1º Os candidatos deverão inscrever-se, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação do pleito, em página eletrônica da *intranet* do MPM.

§ 2º Ainda que só se inscrevam 3 (três) candidatos, proceder-se-á à eleição, dando-se como suficiente tal número ao estabelecimento da ordem de precedência na lista.

§ 3º Caso não haja, ao término do prazo, número suficiente de candidatos registrados com mais de 5 (cinco) anos na carreira, serão prorrogadas as inscrições por 5 (cinco) dias, podendo-se registrar candidatos com mais de 2 (dois) anos na carreira.

## CAPÍTULO II

### Da Comissão Geral Eleitoral

**Art. 10.** A direção-geral do pleito eleitoral será exercida por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e presidida por Membro indicado pelo PGJM.

**Parágrafo único.** Incumbe à Comissão Geral Eleitoral, instalada na sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar:

**I** – supervisionar o pleito em todo o território nacional, autorizando os eleitores a votar, dentro do horário estabelecido;

**II** – receber, processar e decidir sobre registros de candidaturas;

**III** – receber as totalizações e proclamar o resultado do pleito, na função de Junta Apuradora, lavrando a respectiva ata;

**IV** – sanar vícios ou defeitos constatados durante o processo eleitoral;

**V** – verificar o funcionamento do sistema de votação;

**VI** – solucionar os casos omissos, podendo recorrer, subsidiariamente, à legislação eleitoral; e

**VII** – estar presente na Procuradoria-Geral de Justiça Militar durante todo o período da votação, resolvendo imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que se apresentarem.

**Art. 11.** Compete à Comissão Geral Eleitoral, com a utilização de senha específica, compartilhada entre seus membros e de conhecimento restrito de seus integrantes, registrar todos os dados relativos ao processo eleitoral, no sistema informatizado, dando-lhe início.

## CAPÍTULO III

### Da votação eletrônica

**Art. 12.** A votação será eletrônica, por meio de sistema supervisionado pelo Departamento de Tecnologia da Informação da Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

**Art. 13.** O sistema de votação utilizará a rede mundial de computadores (*internet*), sendo os dados armazenados em banco de dados específico na Procuradoria-Geral de Justiça Militar.

§ 1º Os sistemas de informática, utilizados para darem suporte à votação, conterão mecanismos de segurança que resguardem o sigilo dos votos.

§ 2º A votação ocorrerá no período de 10h às 18h (hora oficial de Brasília).

**Art. 14.** Para o voto será utilizada a mesma senha que dá acesso à *intranet* do Ministério Público Militar, de caráter único, pessoal e intransferível.

**Art. 15.** A Comissão Geral Eleitoral funcionará em sala previamente indicada e de uso exclusivo para essa finalidade.

**Art. 16.** A votação obedecerá os seguintes procedimentos:

- I** – o eleitor deverá acessar a *intranet* do Ministério Público Militar e selecionar, em campo específico, a cédula de votação, que conterà a foto dos candidatos;
- II** – poderão ser escolhidos até três candidatos visando a formação de lista tríplice;
- III** – Após a escolha dos candidatos, o eleitor deverá confirmar seu voto, concluindo a votação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da sessão de apuração**

**Art. 17.** Encerrado o período de votação, a Comissão Geral Eleitoral reunir-se-á em sessão pública, na Procuradoria-Geral de Justiça Militar, para a apuração dos votos e a divulgação do resultado.

§ 1º Constatada a participação da maioria absoluta do Colégio de Procuradores, dar-se-á início à apuração eletrônica dos votos, após o que será proclamado *incontinenti* o resultado, com a lavratura, em seguida, da ata da sessão.

§ 2º O desempate entre os candidatos será determinado, sucessivamente, pelo tempo de serviço na carreira do Ministério Público Militar, pelo tempo de serviço público federal, pelo tempo de serviço público em geral e pela idade, em favor do mais idoso.

§ 3º Da ata constarão os nomes dos candidatos, em ordem alfabética, e os votos obtidos por cada um deles.

§ 4º Proclamados os eleitos, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, recursos à Comissão Geral Eleitoral, que os decidirá em igual período, reputando-se inadmissíveis os que não forem suscetíveis de alterar o resultado da eleição.

§ 5º Não se verificando o comparecimento da maioria absoluta dos eleitores na votação, o Presidente do Colégio de Procuradores convocará, de pronto, novo pleito, a realizar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

## **TÍTULO III**

### **DA ELABORAÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA A ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO MPM JUNTO AO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**Art. 18.** Poderão inscrever-se como candidatos para representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público os membros do MPM com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, que já tenham completado mais de 10 (dez) anos na carreira, através de inscrição na página eletrônica da *intranet* do MPM, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação da convocação do Colégio de Procuradores.

§ 1º Na eleição de que trata o *caput*, serão obedecidos os prazos ofertados pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público por ocasião da abertura do certame.

§ 2º O ocupante do cargo de Subprocurador-Geral de Justiça Militar que for indicado para integrar o Conselho Nacional do Ministério Público deverá, durante o exercício do mandato de Conselheiro do CNMP, afastar-se do exercício de Conselheiro do Conselho Superior do Ministério Público Militar, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de

novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 3º Na hipótese de o Subprocurador-Geral estar exercendo o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, deverá afastar-se provisoriamente deste cargo ao se inscrever como candidato a representante do Ministério Público Militar junto ao Conselho Nacional do Ministério Público e definitivamente caso venha a ser indicado e nomeado para o exercício do mandato, nos termos do inciso III, do artigo 3º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, e do inciso III do artigo 28 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 4º O Procurador de Justiça Militar em exercício em Procuradoria em que haja único cargo de procurador e que, em razão dessa exclusividade, exerça a Chefia da Procuradoria, deverá afastar-se dessa função, nos termos do inciso II, do art. 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

§ 5º O Membro do Ministério Público Militar que esteja exercendo cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento no Ministério Público Militar, deverá afastar-se do cargo ou função ao assumir o mandato de Conselheiro, nos termos do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

**Art. 19.** O pleito será dirigido por uma Comissão Geral Eleitoral, composta por 3 (três) membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça Militar e presidida por aquele indicado pelo PGJM.

**Art. 20.** Aplicam-se ao pleito a que se refere este Título III os mesmos procedimentos constantes dos Capítulos II, III, e IV do Título II acima.

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 21.** A escolha de membros para atuação em cargos previstos no inciso III do art. 3º deste Regimento, obedecerá, no que couber, às regras previstas para a elaboração da lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça Militar e de representante do MPM junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se os mesmos procedimentos para as votações eletrônicas conforme previstos na presente Resolução.

**Art. 22.** Na hipótese de caso fortuito ou força maior, assim como de alguma outra causa que inviabilize a realização dos pleitos eleitorais, caberá à Comissão Geral Eleitoral a designação de data para a primeira oportunidade que se seguir à cessação do fator impeditivo.

**Art. 23.** Na contagem dos prazos fixados neste Regimento, observar-se-ão as regras do Código de Processo Civil. *(Texto alterado pela Resolução nº 121/CSMPM)*

**Art. 24.** O descumprimento injustificado dos prazos e normas regimentais será comunicado ao Conselho Superior do Ministério Público Militar para as providências legais cabíveis.

**Art. 25.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Colégio de Procuradores, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público Militar.

**Art. 26.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 80/CSMPM, 85/CSMPM e 98/CSMPM.

Dr. Jaime de Cassio Miranda  
Procurador-Geral de Justiça Militar  
Presidente

Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Vice-Procurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Alexandre Concesi  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. José Garcia de Freitas Junior  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Dra. Anete Vasconcelos de Borborema  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Dra. Maria de Nazaré Guimarães de Moraes  
Subprocuradora-Geral de Justiça Militar  
Conselheira

Dr. Clauro Roberto de Bortolli  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro

Dr. Cezar Luís Rangel Coutinho  
Subprocurador-Geral de Justiça Militar  
Conselheiro-Relator